

Lei nº 14.

Orçamento Territorial urbano.

Guilherme Schraube, Prefeito Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto territorial urbano e suburbano será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

A) Zona urbana:

Terreno edificado até 30 metros	Ord. 4.00 por metro de frente
" " Curado	" 5.00 "
" " Cercado	" 6.00 "
" " Aberto	" 10.00 "

B) Zona suburbana:

Terreno edificado até 50 metros	Ord. 7.00 por metro de frente
" " Curado	" 2.00 "
" " Cercado	" 3.00 "
" " Aberto	" 4.00 "

C) Terreno sujeito a expropriação e improprio para construção na Zona urbana e suburbana. Ord. 1.00 por metro de frente

Art. 2º - Os terrenos situados na Zona urbana e suburbana, quando tiverem mais de uma frente ou uma só frente, o imposto cobrado com base da frente mais extensa.

Art. 3º - Quando o terreno for edificado, será cobrado

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 10 de Junho de 1958.

Guilherme Schwanke
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei em 10 de Junho de 1958.

Em Luís Alves,
p. Secretário.